



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da relação dos cargos de provimento efetivo, número de cargos e jornada semanal de trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

CARGOS	N. DE CARGOS	JORNADA SEMANAL
Entrevistador Social	01	40 HORAS

Art. 2º - O anexo IV, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da Relação entre os Cargos de Provimento Efetivo e os Níveis da Tabela de Vencimentos, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Entrevistador Social	VI	2.272,41

Art. 3º - O anexo V, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da correlação de cargos, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
-	Entrevistador Social

Art. 4º - O anexo VI, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da relação de cargos, níveis e escolaridade, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Entrevistador Social	VI	Ensino médio completo

Art. 5º - O anexo VII, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata das atribuições dos cargos públicos, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL

Nível Referência: VI

ATRIBUIÇÕES: atuar na equipe do Cadastro Único, realizando as funções de entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes; realizar atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, prestar as informações às famílias afetas ao processo de entrevista e aos objetivos do Cadastro Único; atuar no processo de triagem, identificação de demandas das famílias e orientar sobre os programas usuários do Cadastro Único; fazer a entrevista incluindo os dados diretamente no Sistema de Cadastro Único ou digitar as informações no Sistema após realizarem a entrevista em papel.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 22 de Maio de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 22/05/2026.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR